DECRETO N.º 1.551/90 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990.

"REAJUSTA EM 14% (QUATORZE POR CENTO) O ÍNDICE DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, A SER APLICADO SOBRE A UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO) A SER COBRADO SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO MÊS DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a inflação do mês de outubro/90, foi de aproximadamente, 14% (Quatorze por cento),

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado em 14% (Quatorze por cento), o índice de atualização monetária sobre a UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), criada pela Lei Municipal nº 445/90, de 02 de outubro de 1.990, passando o seu valor a CR\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros), a ser aplicado sobre a base de cálculo do ISS, o valor definido para as taxas do metro quadrado dos tipos de construção, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 1.544/90, de 01 de outubro de 1.990, a vigorar no mês de novembro/90.

Artigo 2º - As TABELAS DE TRIBUTOS ATUALIZADOS, de acordo com o Artigo Anterior, passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º - O valor base do metro quadrado do terreno da planta do loteamento da cidade de Jaciara-MT, fica estabelecido em 14,5 (Quatorze vírgula cinco UPFM), conforme nova planta genérica instituída, alterando o Artigo 19 de Decreto 781, de 04 de novembro de 1.977.

Artigo 4º - Fica fixado em 25,93 (vinte e cinco vírgula noventa e três UPFM) o valor de referência para servir de parâmetro ou elemento de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecido na referida Lei.

Artigo 5º - Nas áreas beneficiadas pelo Projeto CURA e FINC, que estão sujeitas à alíquota progressiva, serão aplicadas as seguintes taxas, conforme Artigo 2º do Decreto nº 1.105, de 22.09.81.



OBJETO	ANO DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA
CURA: 001-83	7%	5,16%
CURA: 004-84	2%	1,16%
CURA: 001-86	1%	1,25%
CURA: 005-86	1%	1,25%

:

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 05 DE NOVEMBRO 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER PREFEITO

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER Secretária de Administração.

ANEXO AO DECRETO Nº 1.551/90

TABELA DO VALOR DO METRO QUADRADO - EM UPFM

TIPO DE EDIFICAÇÃO

	 118,93
Casa/Sobrado	 102,05
Telheiro	 24,27
Galpão Indústria	 21,64
Indústria	 101,04
Loja Especial	 101,04
Especial	 157,34

U.P.F.M. - UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA -

ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 31	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
01 – Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível	520,73 X 114,00 = 59.363,00	20%
universitário 02 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio	520,73 X 114,00 = 59.363,00	10%
03 - Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos.	520,73 X 114,00 = 59.363,00	10%
04 - Item 19 e 20	Preço do serviço	2%
05 – Diversões Públicas	Preço do serviço	15%
06 - Demais itens da lista	Preço do serviço	4%

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

DISCRIMINAÇÃO

I - TARIFAS E EXPEDIENTES:

1 – ALVARÁ

a – Comércio, Serviço e Indústria	 1,02
b - Ambulantes e Outros	 0,56



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Jaciara

2 - REQUERIMENTO

-			
 a - Certidão b - Reclamação contra lançamento c - Demais requerimentos d - Atestado e - Vistoria f - Habite-se g - Demais atestados 		2,07 0,64 1,04 2,07 0,52 2,07 0,55	
3 - APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA	CONSTRUÇÃO		
POR METRO QUADRADO		0,10	
4 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA	EM LANÇAMENTO OU REGISTR	0 0,52	
5 - CONTRATO COM O MUNICÍPIO		10,83	
6 - SEGUNDA VIA	(VALOR VIGENTE A	TUAL)	
II - TARIFAS DE CEMITÉRIO EM UPFN	1		
1 - Sepultamento e prorrogação de p	razo em sepultura rasa ou cant	eiro:	
a – Adulto por (três anos) b – Menor por (três anos)		2,06 1,04	
2 - PERPETUIDADE			
a – Construção de túmulo ou carneiro por metro quadrado		16,08	
3 – EXUMAÇÃO			
a – Após três anos b – Antes de três anos		5,33 3,86	
4 - REGISTRO DE MARCA DE ANIMAI	S		
1 - Por Registro		1,54	
5 – DEMARCAÇÃO E MARCAÇÃO DE I	MÓVEIS URBANOS		
1 – Na Sede, por metro quadrado		0,04	
6 - DIVERSAS			
1 - Nivelamento por hora2 - Limpeza/Capinação de áreas part por metro quadrado	iculares		24,93 0,04
			4



11

12

Artigos para fumantes

Artigos de papelaria

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Jaciara

of a California	JACIARA 1928		
	Remoção de material não abrangida na		3,23
	a de lixo, por metro cúbico		
	lumeração e emplacamento de prédios		8,87
	ransporte de terra para aterro Abertura de valas nas ruas asfaltadas		7,24
0 <i>- F</i>	Abertura de varas rias ruas asiaitadas		21,07
I – T	ABELA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUN	CIONAMENTO NA FEIRA LIVRE	Ē
	ECIDOS		1,30
	ROUPAS FEITAS		1,30
	SAPATOS		1,30
	JÓIAS		1,30
	BIJOUTERIAS		1,30
	VERDURAS E FRUTAS		1,30
	BRINQUEDOS		1,30
	CEREAIS		1,30
	SECOS E MOLHADOS LOUÇAS E FERRAMENTAS	•••••	1,30 1,30
	LANCHES		1,30
	AÇOUGUES		1,30
	ANIMAIS VIVOS		1,30
	ARTIGOS NÃO ESPECIFICADOS		1,30
TT -	TAXA PARA USO DE CAMINHONETA		,
	da taxa de localização e funcionamento,	havorá um adicional do 0.25	
		navera um adicional de 0,25	
	TAXA PARA USO DE CAMINHÃO		
Além	da taxa de localização e funcionamento,	haverá um adicional de 0,25	
IV -	TAXA PARA USO DE ALTO FALANTE		
Além	da taxa de localização e funcionamento,	haverá um adicional de 0,38	
TADE	ELA PARA COMÉRCIO EVENTUAL E AMBUL	ANTE DOD DIA	
IADE		ANTE POR DIA -	
01	Armarinhos e Miudezas		
02	Artigos e toucador		
03	Bijuterias e pedras não preciosas		
04	Brinquedos		
05	Tecidos e roupas feitas	***************************************	
06 07	Jóias e pedras preciosas	horrachae	
)/)8	Louças, ferragens, artefatos, plásticos, Doces e salgados caseiros, amendoins e		
09	Artigos carnavalescos (máscaras, confe		
J J	serpentinas e outros)		
10	Artefatos de couro		
11	Artigos para fumantos		

.....

1,75

1,75



Prefeitura Municipal de Jaciara

13	Aves	 1,75
14	Baralhos ou jogos considerados de azar	 1,75
15	Fogos e artifícios	 1,75
16	Frutas nacionais e estrangeiras	 1,75
17	Gêneros e produtos alimentícios (ovos, doces,	 1,75
	carnes, queijos, peixes, etc)	
18		 1,75